



Of. nº 10/813-SEMAP/DGD/ES

Novo Hamburgo, 15 de julho de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
RAUL CASSEL
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

**Assunto: RESPONDE INDICAÇÃO Nº 2.186/2019
PROTÓCOLO Nº 633228/2019**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, da autoria do Vereador Cristiano Coller, encaminhar resposta através do Ofício nº 127/2019, em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 10/813-SEMAP/DGD/ES
PROTÓCOLO Nº 633228/2019
19 JUL. 2019

Járo



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Obras Públicas,
Serviços Urbanos e Viários



OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS
E VIÁRIOS

Ofício n° 127/2019.

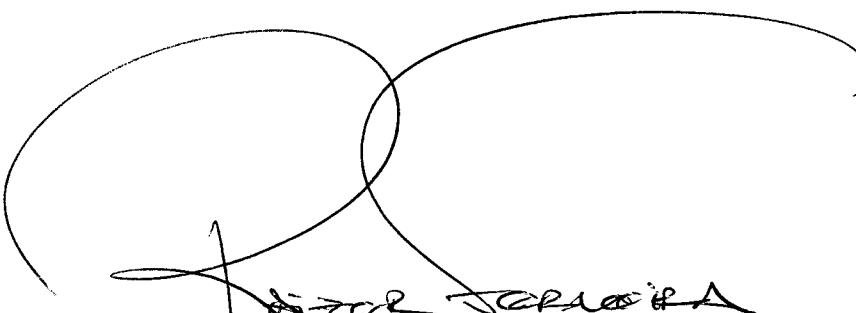
Novo Hamburgo, 15 de Junho de 2019.

**Ao excelentíssimo
RAUL CASSEL
Presidente da Câmara de Novo Hamburgo
Novo Hamburgo - RS**

Assunto: Resposta à Indicação n° 2.186/2019.

Em resposta à indicação n° 2.186/2019, vem a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários – SEMOPSU, informar que foi encaminhado a Diretoria de Trânsito para análise, e a mesma já fez os levantamentos indicando a impossibilidade de implantação da ondulação transversal no local requerido.
Em anexo cópia do parecer.

Atenciosamente,


RAIZER SILVA FERREIRA
Secretário de Obras Públicas, Serviços
Urbanos e Viários

CHECK LIST PARA DEFINIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS

Em vistoria ao local constatamos as seguintes situações:

- (X) Tem passeio público / calçada
- () Tem travessia acentuada de pedestres
- (X) Tipo de pavimentação **ASFALTO**
- (X) Tipo de via **ARTERIAL**
- () Via tem declividade acentuada
- () Existe comprometimento de visibilidade
- (X) Tem placa de limite de velocidade **40 km/h**
- () Próximo a cruzamento viário
- (X) Tem linha de ônibus
- () Tem polo gerador tipo
- (X) Tem informação sobre acidentes no local – **TEM REGISTRO DE ACIDENTES NESTE LOCAL, NO PERÍODO DE 2014 A 2019.**

Observações: Rua Guia Lopes, entre as Ruas Dr. Casemiro Konarzewski e Arlindo Martins.

No local existe sinalização de limite de velocidade de 40km/h, com pintura de eixo continua, em reta, sendo que já existe um quebra-molas em frente a Sociedade Atiradores, distância esta de aproximadamente 200m.

PARECER SOBRE IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS OU SONORIZADORES

Antes de se decidir pela implantação de uma ondulação transversal ou sonorizador, o técnico deve avaliar cuidadosamente sua necessidade, pois a redução de velocidade feita através destes dispositivos muitas vezes pode causar transtornos, como os veículos de emergência, bombeiros, ambulâncias, ônibus entre outros.

MEDIDAS QUE ANTECEDEM A IMPLANTAÇÃO

A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas deverão atender a Resolução n.º 600/2016 do CONTRAN e dependerão de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo de

alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.

JUSTIFICATIVAS DE INSTALAÇÃO

A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

Para a colocação de ondulações transversais deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- I - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III- Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV – Pavimento em bom estado de conservação;
- V – Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI – Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres. Também deve ser considerado que os mesmos só poderão ser implantados em vias locais ou coletoras e com as devidas sinalizações horizontal e vertical, devem estar espaçadas de no mínimo 50m em vias de sentido duplo de circulação e 100m em vias de sentido único, e distar no mínimo de 15m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal.

Vale salientar que esta resolução exige que estudos técnicos sejam realizados, identificando e caracterizando o local de implantação, histórico de acidentes, potencial de risco, e projeto ou croqui do local, para posterior implantação do dispositivo, ou não.

Após a implantação das ondulações transversais a autoridade com circunscrição sobre a via monitore o seu desempenho por um período mínimo de 01(um) ano, devendo estudar outra solução de engenharia de tráfego, quando não for verificada expressiva redução do índice de acidentes no local.

É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.

Por isto tudo exposto, entendemos que a implantação de uma ondulação transversal neste local contraria a Resolução n.º 600/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas``.



Ricardo Schiavon
ARQUITETO CAU A18.649-0